Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5430/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/15057/2021
PROTOCOLO	: 2146866
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO DE PADUA THIAGO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – RECOMENDAÇÃO DA DIVISÃO ACATADA – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.º 71/2021**, do **Município de Brasilândia/MS**, tendo como objeto a aquisição parcelada de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

A Divisão de Fiscalização não apontou irregularidades na licitação, mas fez **recomendação** sobre o prazo (de 5 dias) para entrega dos produtos, o qual considerou exíguo (peça 11).

Em resposta à intimação, o jurisdicionado informou concordância com a recomendação e aplicação nas futuras licitações (peça 17).

O Ministério Público de Contas, em sua manifestação, opinou pelo arquivamento deste processo e nova recomendação ao gestor (peça 19).

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório.

Tendo sido acata a recomendação feita pela Divisão de Fiscalização e

não havendo outros aspectos a serem examinados, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise exauriente da contratação pública será feita em sede de Controle Posterior, caso a documentação seja de remessa obrigatória, conforme definido na Resolução TCE/MS n.° 88/2018.

Quanto à recomendação proposta pelo Ministério Público de Contas, embora o jurisdicionado já tenha se comprometido a acatá-la, refaço-a novamente para que o responsável a cumpra efetivamente.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 11, inciso V, “a”, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Outrossim, **RECOMENDO** ao jurisdicionado que, nas próximas licitações, amplie-se o prazo de entrega, sugerindo-se, um mínimo de 10 (dez) dias da data da solicitação e ampliando gradativamente esse prazo, na medida em que realizar melhor o planejamento do cardápio com os quantitativos a serem utilizados na merenda ao longo do mês ou apresente de um calendário mensal, semestral ou anual.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 01 de julho de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2022-07